## UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

## RESOLUÇÃO Nº 25, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a redução do percentual de oferta de vagas da UFT por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU/ENEM) do Ministério da Educação e dá outras providências.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão extraordinária no dia 29 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

Os termos da Lei 12.711/2012 que determina que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) vinculadas ao Ministério da Educação - MEC e que ofertem vagas de educação superior devem reservar, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

Os termos da Resolução do Consepe nº 10/2011 e Resolução Consuni nº 14/2013, que aprovaram reservas de vagas para estudantes indígenas e quilombolas, respectivamente;

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Revogar a Resolução Consuni nº 13/2013, que aprovou a participação da UFT no ENEM/SiSU com oferta de 100% das vagas, a partir do 1º Semestre de 2015, em todos os cursos de graduação regulares presenciais da UFT;
- **Art. 2º** Aprovar a participação da UFT no ENEM/SiSU, com oferta de 50% (cinquenta por cento) das vagas a partir do 1º Semestre de 2019, em todos os cursos de graduação regulares presenciais da UFT, exceto para os cursos de Letras-Libras e Educação do Campo, com processos seletivos específicos. (*Ficam suspensos, até o 1º semestre de 2023, os efeitos do art. 2º, conforme Resolução Consuni nº 62/2022, publicada em 08/06/2022).*

**Parágrafo único**. Os cursos que apresentarem prova de habilidades específicas, como Arquitetura e Urbanismo, deverão utilizar o ENEM, no mínimo, como uma das fases do processo seletivo.

**Art. 3º**. Aprovar a oferta dos outros 50% (cinquenta por cento) das vagas por meio do Processo Seletivo Vestibular e/ou outros processos seletivos, a partir do 1º Semestre de 2019, que vierem a ser aprovados pelo Conselho Universitário, respeitadas as reservas de vagas estabelecidas na Lei 12.711/2012.

**Art. 4º** Manter a cota de 5% para os indígenas, em conformidade com o § 2º do art. 10 da Portaria nº 18/2012 do Ministério da Educação e com os termos da Resolução do Consepe 3A/2004, alterada pela Resolução do Consepe 10/2011.

**Art. 5º** Manter a cota de 5% para os quilombolas, em conformidade com o inciso II do art. 12 da Portaria nº 18/2012 do Ministério da Educação e com os termos da Resolução do Consuni 14/2013.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor